



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Justificativa

Apresento aos nobres parlamentares projeto de lei que visa regulamentar e reconhecer no Município de Belém, a profissão de condutores de ambulância.

Tal profissão depois de muita luta foi reconhecida por meio da Lei Federal nº 12.619, de 30.04.2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a fim de regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional, além de dar outras providências.

O condutor de ambulâncias é um profissional que exerce uma função indispensável à sociedade e exerce seu trabalho em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento célere daqueles que transporta.

Com esta proposta apresenta os seus direitos trabalhistas, vencimentos e gratificações, e deveres do profissional na execução dos seus serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 19 DE MAIO DE 2015

Vereador PIO NETTO

PTB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI

Reconhece a regulamenta a profissão de condutor de ambulância no Município de Belém conforme dispõe a Lei Federal nº12.998/14, e dá providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica reconhecida e regulamentada a profissão de condutor de ambulância pela presente Lei no Município de Belém, conforme dispõe a Lei Federal nº12.998/14.

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de que trata esta lei, os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento.

Art. 2º O profissional descrito na presente Lei deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. maior de 21 anos
- II. estar habilitado;
 - a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e
 - b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;
- III. não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- IV. capacidade em direção defensiva;
- V. escolaridade ensino fundamental;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- VI. ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN

Art. 3º. São deveres do condutor de ambulância:

- I. conduzir veículo de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos destinados a completa realização do seus serviços;
- III. proceder a manutenção e higiene básica do veículo e dos equipamentos que lhe são fornecidos pelo empregador;
- IV. conhecer a malha viária e todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema.

Art. 4º. São direitos do condutor de ambulância, as expensas do empregador:

- I. condições de trabalho aceitáveis para que o condutor de ambulância possa realizar plenamente seu trabalho;
- II. participação em programas de capacitação permanente contínuas, duas vezes ao ano;
- III. seguro destinado à cobertura de riscos inerentes à atividade de condução de veículos de emergência.
 - a) o seguro de trata o respectivo inciso correrá por conta do empregador ao qual o condutor de ambulâncias esteja vinculado diretamente.
 - b) fica facultado aos empregadores responsáveis diretamente pelo condutor de ambulâncias esteja vinculado diretamente;
- IV. de realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo ao empregador a manutenção dos mesmos com o fim de estarem sempre aptos a sua utilização.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

V. receber equipamentos de proteção individual obrigatórios ao exercício de suas atividades, bem como substituí-los nos casos necessários.

§1º. É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do motorista, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

§2º. Correm por conta do empregador, sem ônus para o condutor de ambulância, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação e aperfeiçoamento do profissional na atividade.

§3º. A falta de observância dos §§ 1º e 2º acima descritos ensejará em multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), excluídas as penalidades legais.

Art. 5º. É vedado ao empregador incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 6º O vínculo empregatício de condutor de ambulância com hospitais, clínicas ou afins de iniciativa privada serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo os requisitos primordiais dispostos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Fica definido o piso salarial de R\$-1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) a ser reajustado anualmente pela variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 7º O exercício das atividades reguladas pela presente lei assegura a percepção de adicional de penosidade estabelecido em lei específica caso o profissional não perceba adicional de insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo único. Entende-se por atividade penosa a desempenhada pelo profissional que exercer atividade de grande desgaste físico e psicológico que gerando à saúde e que não esteja prevista nas atividades insalubres ou perigosas determinadas pelo Ministério do Trabalho.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 dias após sua publicação, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 19 DE MAIO DE 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Pio Netto', written over the printed name.

Vereador PIO NETTO

PTB